



Estado do Maranhão
Município de **São João Batista**
DIÁRIO OFICIAL



Índice

Atos 3

EXPEDIENTE

CARGO	NOME
Prefeito	João Cândido Dominici
Vice	Mayara Araújo Pinheiro

Atos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº01/2019

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ARNULFO SUAREZ DUARTE, CPF.529.116.323-20.

Cargo: assessor comunitário: Município de Bacurituba.

Cargo: coordenador administrativo: Município de Presidente Sarney.

Cargo: chefe seção nível III: Município de Morros.

Cargo: assessor especial: Município de São João Batista.

Cargo: chefe de divisão: Município de Porto Rico do Maranhão.

Cargo: chefe de departamento: Município de Pedro do Rosário.

Cargo: chefe de departamento: Município de São Vicente de Ferrer

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes,

atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº02/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ISIDORA OLIVEIRA FONSECA, CPF.354.262.683-04.

Cargo: PROFESSOR(matricula 329): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR(matricula 89): Município de São Vicente de Ferrer.

Cargo: PROFESSOR(matricula 80): Município de São Vicente de Ferrer.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº03/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

TAIER PINHEIRO COSTA, CPF.745.121.103-72.

Cargo: PROFESSOR(matricula 876): Município de Matinha.

Cargo: PROFESSOR(matricula 705): Município de Viana.

Cargo: PROFESSOR(matricula 1113): Município de São João Batista.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº05/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO

NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

RAONNE RAFAELA A CAMPOS, CPF.045.454.263-10.

Cargo: SOLDADO(matricula 857514-1): ESTADO DO MARANHÃO.

Cargo: ENFERMEIRO(matricula 1132): Município de São João Batista.

Cargo: AG DE ENDEMIAS(matricula 561): Município de São Bento.

Cargo:ENFERMEIRO(matricula 656): Municipio de Peri Mirim.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº06/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o

servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

RAQUEL DOS ANJOS COSTA, CPF.799.926.173-49.

Cargo: PROFESSOR(matricula 201-1): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR(matricula 201-2): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR(matricula 201-3): Município de São João Batista.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o

prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº07/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ANA LUCIA MORENO FONSECA, CPF.646.979.083-68.

Cargo: PROFESSOR(matricula 220): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR(matricula 220-1): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR(matricula 195): Município de São João Batista.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº08/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA MATOS

Cargo: PROFESSOR(matricula 283): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR(matricula 12): Município de São Vicente Ferrer.

Cargo: PROFESSOR(matricula 2038): Município de São Vicente de Ferrer.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº09/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

YOLANDA CASTRO SERRA, CPF.450.266.453-72

Cargo: PROFESSOR(matricula 275403): ESTADO DO MARANHAO.

Cargo: PROFESSOR(matricula 275403-1): ESTADO DO MARANHAO.

Cargo: PROFESSOR(matricula 251): Município de São João Batista.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº10/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

MARIANA PINHEIRO EVERTON, CPF.719.173.733-68

Cargo: FARMACEUTICO(matricula 499): Município De Olinda Nova Do Maranhão.

Cargo: FARMACEUTICO(matricula 2575): Município de São Vicente de

Ferrer.

Cargo: FARMACEUTICO(matricula 499): Município de São João Batista.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº11/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

SILVIA TERESA REIS PINHEIRO, CPF.408.191.163-20

Cargo: ANALISTA(matricula 773): Município de Viana.

Cargo: ASSESSOR(matricula 1001): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR(matricula 1650): Município de São Benedito do Rio Preto.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº12/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

JOELMA GOMES COSTA SILVA

Cargo: ASSESSOR (matricula 1015): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR(matricula 1326): Município de São Bento.

Cargo: PROFESSOR(matricula 2785): Município de São Vicente de Ferrer.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a

notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº13/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

JOSELMA DINIZ RODRIGUES

Cargo: PROFESSOR (matricula 326): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR(matricula 326): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR(matricula 2600): Município de São Vicente de Ferrer.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de

cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº14/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

GERLIAN WILKLEFRAN RODRIGUES

Cargo: AUXILIAR ADM (matricula 349): Município de São João Batista.

Cargo: VIGIA (matricula 326): Município de Cajari.

Cargo: VIGIA (matricula 2125): Município de São Vicente de Ferrer.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e

objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº15/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

LUCINALDO PINTO COSTA

Cargo: PROFESSOR (matricula 831): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR (matricula 17): Município de São Bento.

Cargo: PROFESSOR (matricula 2093): Município de São Vicente de Ferrer.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº16/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

MARINILDE CAMPOS DINIZ

Cargo: PROFESSOR (matricula 28): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR (matricula 28): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR (matricula 4110-10): ESTADO DO MARANHÃO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº17/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ZILMARA GISELY LINDOSO SERRA

Cargo: PROFESSOR (matricula 188): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR (matricula 188): Município de São João Batista.

Cargo: VEREADORA (matricula 17): CAMARA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta

notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº18/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

KEILA DOS SANTOS CUTRIM

Cargo: PROFESSOR (matricula 109): Município de CAJAPIO.

Cargo: PROFESSOR (matricula 180): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR (matricula 180): MUNICIPIO de São João Batista.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes

das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº19/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

MAURO SERGIO SERRA SANTOS

Cargo: PROFESSOR (matricula 104): Município de OLINDA NOVA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 163): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR (matricula 163): MUNICIPIO de São João Batista.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de

princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº20/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

JOSE FERNANDO ARANHA GONCALVES

Cargo: PROFESSOR (matricula 8507): GOVERNO DO ESTADO.

Cargo: PROFESSOR (matricula 46): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR (matricula 46): MUNICIPIO de São João Batista.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes,

atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº21/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

IRAILDES CORREA MADEIRA

Cargo: PROFESSOR (matricula 290583-0): GOVERNO DO ESTADO.

Cargo: PROFESSOR (matricula 756): Município de São João Batista.

Cargo: PROFESSOR (matricula 2853): MUNICIPIO de São VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº22/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

LUCENILDE PIRES SILVA

Cargo: PROFESSOR (matricula 306): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 62): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

Cargo: PROFESSOR (matricula 2884): MUNICIPIO de SÃO VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº23/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

JOCIELSON SERGIO DOS SANTOS

Cargo: PROFESSOR (matricula 117648): ESTADO DO MARANHÃO.

Cargo: AUXILIAR ADM. (matricula 192): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 2884): MUNICIPIO de SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº24/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

VANDELSON PINTO SANTOS

Cargo: PROFESSOR (matricula 148678): ESTADO DO MARANHÃO.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 102): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 102): MUNICIPIO de SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº25/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais,

observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

VALDEZ SILVA JUNIOR

Cargo: PROFESSOR (matrícula 298210): ESTADO DO MARANHÃO.

Cargo: PROFESSOR. (matrícula 42): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matrícula 16): MUNICIPIO de SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº26/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o

servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

JAQUELINE ALVES SERRA FREIRE

Cargo: PROFESSOR (matrícula 84): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA..

Cargo: PROFESSOR. (matrícula 42): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matrícula 2876): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº27/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ARIMOSSENE MATOS CUTRIM

Cargo: PROFESSOR (matricula 342): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA..

Cargo: PROFESSOR. (matricula 93): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

.Cargo: PROFESSOR (matricula 42): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº28/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ADRIANA SERRA SILVA SANTOS

Cargo: PROFESSOR (matricula 780): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA..

Cargo: PROFESSOR. (matricula 1216): MUNICIPIO DE SÃO BENTO.

Cargo: PROFESSOR (matricula 1982): MUNICIPIO DE CAJARI.

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO (matricula 3203): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº29/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ROSANGELA PINTO COSTA

Cargo: PROFESSOR (matricula 65): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA..

Cargo: PROFESSOR. (matricula 388): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO (matricula 103): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº30/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

TALES LIMA PINHEIRO

Cargo: PROFESSOR (matricula 77): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA..

Cargo: PROFESSOR. (matricula 77): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: VEREADOR (matricula 103): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula): MUNICIPIO DE OLINDA NOVA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº31/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

CELIANE EVERTON PEREIRA

Cargo: PROFESSOR (matricula 99): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA..

Cargo: PROFESSOR. (matricula 99): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº32/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

MAYARA ARAUJO PINHEIRO

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL (matricula 524): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA..

Cargo: VICE-PREFEITA. (matricula 524): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº33/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

RAIMUNDA NONATA PIRES FIGUEIREDO

Cargo: PROFESSOR (matricula 290): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA..

Cargo: PROFESSOR. (matricula 290): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº34/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

IVANDETE MARQUES TRINDADE

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM (matricula 68): MUNICIPIO DE MATINHA..

Cargo: PROFESSOR. (matricula 1112): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº35/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ISAAC CUTRIM SOUSA

Cargo: DIGITADOR CT (matricula 7598): MUNICIPIO DE VIANA.

Cargo: COORDENADOR POSTO DE SAUDE. (matricula 1000): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição

Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº36/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

JORAN SERGIO DINIZ

Cargo: PROFESSOR (matricula 390): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 390): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº37/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

REGINA CELIA FEITOSA GONCALVES

Cargo: PROFESSOR (matricula 247): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 247): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº38/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

CLEANA LUZIA DA SILVA SANTOS JACINTO

Cargo: PROFESSOR (matricula 117): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 117): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta

notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº39/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

GHIRLAYNE FERREIRA VITORIANO

Cargo: PROCURADORA (matricula 1344): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: ADVOGADA (matricula 9692): MUNICIPIO DE PINHEIRO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta

Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº40/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ARLETE DE FATIMA PINTO SOUZA

Cargo: PROFESSOR (matricula 249): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 9692): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº41/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

MARCONI COSTA CASTRO

Cargo: COORDENADOR (matricula 659): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 9692): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº42/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

CLEDINA RIBAMAR MORENO FONSECA

Cargo: PROFESSOR (matricula 659): ESTADO DO MARANHÃO.

Cargo: PROFESSOR (matricula 199): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº43/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

TANIA MARIA CORREA ARANHA

Cargo: PROFESSOR (matricula 659): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 2201): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº44/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

MARIA RAIMUNDA ALMEIDA PINHEIRO

Cargo: AUXILIAR OPER. (matricula 288): MUNICIPIO DE CAJAPIO.

Cargo: CONSELHO TUTELAR (matricula 362): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº45/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ANTONIO LISBOA FONSECA COSTA

Cargo: PROFESSOR. (matricula 288): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 48): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº46/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

PAULO GUILHERME MEDEIROS ALVES

Cargo: SUB PROCURADOR JURIDICO. (matricula 9684): MUNICIPIO DE PINHEIRO.

Cargo: ASSESSOR JURIDICO (matricula 1345): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº47/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais,

observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

MARIA CELESTE EVERTON CUTRIM

Cargo: PROFESSOR. (matricula 312): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 312): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº48/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o

servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

CARLOS ALBERTO FONSECA BASTOS

Cargo: PROFESSOR. (matricula 268): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL. (matricula 268): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº49/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

SALVADOR AURELIO PINHEIRO

Cargo: PROFESSOR. (matricula 292992): ESTADO DO MARANHÃO.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 113): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº50/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

CARLOS EDUARDO ALVES RODRIGUES

Cargo: VIGIA (matricula 226): MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MA.

Cargo: AUXILIAR SERV. DIVERSOS. (matricula 1084): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº51/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ADENILZE GONCALVES FERREIRA

Cargo: PROFESSOR (matricula 28): MUNICIPIO DE CAJAPIO.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 292): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº52/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

IVANILSON GONCALVES COSTA

Cargo: PROFESSOR (matricula 238): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 238): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº53/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

IZAELMA FERREIRA MAXIMO

Cargo: PROFESSOR (matricula 291): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 182): MUNICIPIO DE SÃO BENTO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº54/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

VALMARY FIGUEIREDO RAMALHO

Cargo: PROFESSOR (matricula 287638): ESTADO DO MARANHAO.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 242): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº55/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

JOELMA SOARES SANTOS

Cargo: PROFESSOR (matricula 211): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 112): MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm

formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº56/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

JOAO ALBERTO SOUSA

Cargo: PROFESSOR (matricula 61): MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 112): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e

objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº57/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

IVALDO DE JESUS ALMEIDA PEREIRA

Cargo: PROFESSOR (matricula 171): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 171): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº58/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ISAAC HENRIQUE FONSECA

Cargo: PROFESSOR (matricula 107): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 107): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta

Município, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº59/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ANA ROSA NEVES DE CASTRO

Cargo: PROFESSOR (matricula 281): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 281): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº60/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTÉRIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

CLEOMENES SOUZA CUNHA

Cargo: AUXÍLIO DE SERVIÇOS (matricula 1347): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: VIGIA. (matricula 1591): MUNICIPIO DE CAJARI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº61/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

RAIMUNDA CRISTINA SANTOS FIGUEIREDO

Cargo: PROFESSOR (matricula 582): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: SECRETARIO ADJUNTO. (matricula 582): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº62/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

MANOEL DE JESUS MARQUES SODRE

Cargo: PROFESSOR (matricula 24): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR (matricula 24): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº65/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA N°51/2017, bem como a recomendação

nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

DALTONY CAMPOS GATINHO

Cargo: PROFESSOR (matricula 244): MUNICIPIO de CAJAPIO.

Cargo: PROFESSOR (matricula 129): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº66/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

KACIANE LEAL SILVA

Cargo: TECNICO DE ENFERM. (matricula 489): MUNICIPIO de NOVA OLINDA DO MA.

Cargo: TECNICO DE ENFERM. (matricula 1111): MUNICIPIO DE SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº67/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

SERVIDOR/NOTIFICADO:

GILVANA SOUZA AZEVEDO

ALEXANDRA CRISTINA AGUIAR SANTOS

Cargo: PROFESSOR. (matricula 110): MUNICIPIO de SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 193): MUNICIPIO de SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 110): MUNICIPIO de SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 193): MUNICIPIO de SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscrive, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscrive, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº68/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº69/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

LENIR DE JESUS SERRA TEIXEIRA

Cargo: ACS. (matricula 110): MUNICIPIO de OILNDA NOVA DO MA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 110): MUNICIPIO de SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº70/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

WESLEY JHESSON MATOS SANTOS

Cargo: AUXILIAR ADM. (matricula 296): MUNICIPIO de SÃO JOÃO

BATISTA.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 1296): MUNICIPIO de SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº71/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

SEBASTIAO CREDSON EVERTON GOMES

Cargo: PROFESSOR. (matricula 784): MUNICIPIO de SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: AUX ADM. (matricula 784): MUNICIPIO de SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº72/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

DANIELE DOMINICI CASTELO BRANCO

Cargo: ASSESSOR POLITICO. (matricula 663): MUNICIPIO de SÃO JOÃO BATISTA.

Cargo: COORDENADOR. (matricula 1297): MUNICIPIO de CAPINZAL DO NORTE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº73/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

ANTONIO KENNEDY DE JESUS LIMA

Cargo: TEC. RADIOLOGIA. (matricula 4395): EMSERH.

Cargo: TEC. EM RAIOS X. (matricula): MUNICIPIO de SÃO JOÃO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº74/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

MARCELO SILVA COSTA

Cargo: PROFESSOR. (matricula 4395): ESTADO DO MARANHÃO.

Cargo: PROFESSOR. (matricula 59): MUNICIPIO de SÃO JOAO BATISTA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de

cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº75/2019.

O Município de São João Batista-MA, no uso de suas atribuições legais, observando as normas contidas na Constituição Federal, a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº51/2017, bem como a recomendação nº05/2019 do MINISTERIO PÚBLICO, vem por meio deste notificar o servidor, com base nas informações extraídas do sistema SAAP DO TCE-MA.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA

SERVIDOR/NOTIFICADO:

JAILSON COSTA LINDOSO

Cargo: PROFESSOR. (matricula 977): MUNICIPIO DE SÃO JOAO BATISTA.

Cargo: AVALIADOR FISICO. (matricula 2426): MUNICIPIO de SÃO VICENTE DE FERRER.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vêm formalmente NOTIFICAR a ocorrência de acumulações de cargos/empregos na Administração Pública, com fulcro na Constituição Federal e no Controle Externo e interno do Tribunal de Contas do

Estado, em especial com o fito de criar e resguardar direitos e objetivando uma regularização administrativa e menos onerosa.

Não se pode olvidar, por oportuno, que cabe ao poder público tomar as medidas pertinentes ao correto agir do ente público, motivo pelo qual deve envidar esforços necessários ao deslinde das questões.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para aduzir as suas razões e regularização junto a esta Municipalidade, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

Asseveramos que a Administração Pública é regida por uma miríade de princípios, sobretudo o estrito respeito à legalidade e moralidade.

A presente NOTIFICAÇÃO representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes, atendendo aos fins exigidos em lei.

São João Batista-MA, 09 de maio de 2019.

Atenciosamente,

MARIA DA GUARDA PENHA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Autor da Publicação: Prefeitura de São João Batista

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial do Município foi criado através da Lei Municipal que a prefeitura enviou para aprovação na Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

COMO FAZER A PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Acesse [este link](#) para entender como funciona o sistema de publicação.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do Diário Oficial do Município será exclusivamente através do site: diario.santaquiteria.ma.gov.br

O mesmo poderá ser impresso apenas baixando diariamente o PDF da sua publicação.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

DA DATA:

O município pode inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelo município no dia corrente para publicação dentro do sistema do Diário Oficial do Município, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da

utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: diario.santaquiteria.ma.gov.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelo município no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- As publicações oficiais do município serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial do Município substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial do Município será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial do Município não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- O município disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial do Município em seu site: diario.santaquiteria.ma.gov.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico contratado e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consultas no site: diario.santaquiteria.ma.gov.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:

I) VEÍCULOS OFICIAIS:

- a) Diário Oficial da União;

b) Diário Oficial do Estado;

c) Diário Oficial do Município, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

a) Jornal diário de circulação nacional;

b) Jornal diário de grande circulação no Estado;

c) Jornal diário de circulação regional;

d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

a) Sites oficiais; e

b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE

LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial do Município;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial do Município e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial do Município. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária – demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial do Município para dar maior transparência à gestão municipal.

**A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação*

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
						(Obras com recursos federais)			
						OBRIGATÓRIO			
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial do Município que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							
Despachos	Art. 37 CF	X							

Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							